



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019 (Dos Srs. Bacelar e Daniel Almeida)

Susta a aplicação da Portaria 233, de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que “estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria 233, de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que “estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de decreto legislativo tem por objetivo sustar a aplicação da Portaria 233, de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que determina o registro contábil de despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta como despesas com pessoal do respectivo ente federativo. O ato normativo claramente exorbita o poder regulamentar da STN, haja vista que a matéria dessa portaria constitui, em verdade, objeto de lei. O art. 48, inciso XIII da Constituição Federal estabelece que “**cabe ao Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialmente sobre: ... XIII – **matéria financeira**, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; ...” (grifo nosso).

Além da flagrante constitucionalidade, a Portaria 233, de 2019, da STN, mostra-se politicamente inconveniente e inoportuna. Como as despesas com pessoal das entidades que gerenciam unidades de saúde totalizam 70%, a Portaria acarretará que os Estados brasileiros ultrapassem os limites de gastos com pessoal e de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, a Portaria agravará a crise fiscal dos Estados brasileiros. Em 2018, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima e Tocantins descumpriam limites de gastos com pessoal e de endividamento previstos na LRF. Por ultrapassarem esses limites, esses Estados ficarão impedidos de contratar operações de crédito e de receber transferências voluntárias da União.

Considerando que a Portaria 233, de 2019, da STN, extrapola o poder regulamentar do Poder Executivo, rogamos o apoio dos Deputados Federais e dos Senadores para a sustação do citado ato normativo.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

Deputado BACELAR
PODEMOS/BA

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCDOB/ BA